



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Projeto de Lei nº 034/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à DESENBAHIA e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 034/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorização legislativa para contratação de operação de crédito junto à DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, no valor de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), destinados à execução de obras de infraestrutura urbana e saneamento, implantação de sistema gerador de energia fotovoltaica, bem como aquisição de máquinas, equipamentos e veículos.

A proposição foi encaminhada em regime de urgência, acompanhada de justificativa do Executivo, Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa desta Casa e Parecer Técnico Contábil e Financeiro emitido pela empresa CONTANJOS Consultoria Contábil.

Registre-se que o presente relatório em separado é apresentado pela Presidência desta Comissão, em razão da ausência do Relator, Vereador Alex Gomes de Oliveira, na reunião da Comissão, contando com a participação do Secretário, Vereador Heraldo Pires de Lima Júnior, que acompanhou a análise e discussão da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

Após análise do Projeto de Lei nº 034/2026, verifica-se que a matéria encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas normas aplicáveis às operações de crédito realizadas por entes públicos.

A iniciativa legislativa mostra-se adequada, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a propositura de matérias relacionadas à administração financeira, orçamentária e operações de crédito do Município, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se ainda que a operação de crédito pretendida possui finalidade pública relevante, voltada à realização de investimentos estruturantes em infraestrutura urbana e rural, saneamento, mobilidade, eficiência energética e aquisição de equipamentos, ações que possuem potencial de fortalecimento da economia local, melhoria da qualidade de vida da população e ampliação da capacidade operacional da administração pública municipal.

O Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa opinou favoravelmente à tramitação da matéria, reconhecendo sua constitucionalidade e legalidade, inclusive quanto à vinculação de receitas de ICMS e FPM como garantia da operação, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente.

Da mesma forma, o Parecer Técnico Contábil e Financeiro concluiu pela viabilidade financeira da operação, destacando que o Município de Maracás possui capacidade fiscal para suportar o financiamento pretendido, observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Segundo o parecer técnico, mesmo com a contratação da operação de crédito, o Município permanecerá dentro dos limites legais de endividamento, apresentando cenário fiscal considerado adequado e sustentável.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Dessa forma, não se vislumbra vício de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de impedir o regular prosseguimento da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 034/2026, opinando FAVORAVELMENTE ao seu regular prosseguimento e tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, Maracás/BA, 19 de maio de 2026.

Renê Pires de Almeida

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Heraldo Pires de Lima Júnior

Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final